



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Apresentamos abaixo os passivos e riscos identificados pela administração:

LRF, art. 4, § 3

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Créditos orçamentários alocados na ação de sentenças judiciais	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação do empenho e/ou captação de recursos de outras fontes para cobertura	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças, Defesa Civil e Assessoria Jurídica.



Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida. Apresentamos abaixo um quadro com os riscos identificados pela administração:

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Em R\$

RISCOS FISCAIS	2025	2026	2027
Processos judiciais em andamento	500.000,00	200.000,00	200.000,00
Combate a desastres naturais	500.000,00	300.000,00	300.000,00
Frustração na arrecadação de receitas	500.000,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL	1.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças, Defesa Civil e Assessoria Jurídica.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”*.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário, não tendo, no momento da elaboração deste Projeto de Lei, riscos fiscais e passivos contingentes passíveis de mensuração, que possam prejudicar a perfeita condução das finanças públicas do município.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2025

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2025 e indica as metas de 2026 e 2027. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são R\$ 34,2 mil, R\$ 133 mil e R\$ 240,4 mil, respectivamente.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são R\$ -250,6 mil, R\$ -2,38 milhões e R\$ -2,55 milhões, respectivamente.

As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo representam o estoque da dívida, que tem sua origem, principalmente, no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

AMF – Demonstrativo I LRF,
art. 4, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	208.201.707	201.941.520	0,124	219.645.012	206.835.678	0,127	231.815.362	211.938.130	0,131
Receita Primária (I)	206.011.030	199.816.712	0,122	217.397.815	204.719.534	0,126	229.509.289	209.829.794	0,129
Despesa Total	208.201.707	201.941.520	0,124	219.645.012	206.835.678	0,127	231.815.362	211.938.130	0,131
Despesa Primária (II)	205.976.862	199.783.571	0,122	217.264.766	204.594.244	0,126	229.268.861	209.609.981	0,129
Resultado Primário (I - II)	34.168	33.141	0,000	133.050	125.290	0,000	240.429	219.813	0,000
Resultado Nominal	-250.629	-243.093	0,000	-2.380.246	-2.241.434	-0,001	-2.546.502	-2.328.149	-0,001
Dívida Pública Consolidada	18.924.574	18.355.552	0,011	16.544.328	15.579.490	0,010	13.997.826	12.797.569	0,008
Dívida Consolidada Líquida	-4.624.236	-4.485.195	-0,003	-7.004.482	-6.595.993	-0,004	-9.550.984	-8.732.026	-0,005

Nota: Para o cálculo da Receita Prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, executados no exercício de 2023 e previstos para o exercício de 2024. Utilizamos índice composto por dois parâmetros básicos para se chegar aos valores projetados, que foram estabelecidos pelo Governo Federal no momento da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, apresentados no quadro abaixo, os quais citamos:

- Projeção de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) estabelecidas pelo Governo Federal através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- projeção do índice de inflação disponibilizada pelo Governo Federal, através do Banco Central.

Além destes, outros parâmetros são analisados, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, que repercute na receita dos municípios.

Alguns aspectos podem impactar negativamente as metas estabelecidas nesta LDO, tais como o retorno a fases de alto contágio da epidemia do Coronavírus que assola todo o planeta ou mudanças na política econômica do país, que acarretaria a frustração nos valores previstos para receita do Estado e, conseqüentemente, nos municípios.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,8	2,6	2,6
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,05	7,22	7,02
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	5,0	5,0	5,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,10	3,00	3,00
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.502,00	1.582,00	1.676,00
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1,00)	168.551.867.702	172.900.505.889	177.430.499.143

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPL.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



Continuação

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

Em R\$ 1.000			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	211.015	222.617	234.957
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.549	8.897	9.264
IMPOSTOS	8.312	8.646	8.999
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	4.967	5.112	5.263
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	202	208	213
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.636	4.773	4.915
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	4.094	4.199	4.310
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	543	573	606
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	128	132	135
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.345	3.534	3.736
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.345	3.534	3.736
TAXAS	238	251	265
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.046	5.201	5.362
RECEITA PATRIMONIAL	2.191	2.247	2.306
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	195.167	206.208	217.959
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	195.167	206.208	217.959
Transferências da União	84.365	89.138	94.217
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	44.860	47.398	50.099
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	882	932	985
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	23.114	24.422	25.814
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	6.983	7.378	7.799
Transferências dos Estados	24.139	25.504	26.958
Cota Parte do ICMS	21.299	22.504	23.787
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	86.663	91.566	96.784
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37	38	39
RECEITAS DE CAPITAL	3.558	3.760	3.974
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0	0	0
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	0	0	0
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0
CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS (INTRA)	3.558	3.760	3.974
SUB TOTAL	218.132	230.137	242.905
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	9.930	10.492	11.089
TOTAL GERAL	208.202	219.645	231.815

Fonte: Projeção do Balanço Geral do Município.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2023 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao período durante a elaboração da LDO 2023.

Vale ressaltar o resultado positivo apresentado pela Receita Total realizada, que superou a prevista em 24,1%, mesmo com a crise econômica que o país atravessa.

AMF – Demonstrativo II
LRF, art. 4, § 2, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	Metas Realizadas em 2023	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	165.433.471	0,125	205.295.825	0,128	39.862.355	24,10
Receita Primária (I)	164.180.373	0,124	203.213.542	0,127	39.033.169	23,77
Despesa Total	165.433.471	0,125	197.733.326	0,123	32.299.855	19,52
Despesa Primária (II)	164.942.823	0,124	196.982.967	0,123	32.040.144	19,43
Resultado Primário (I - II)	-762.450	-0,001	6.230.575	0,004	6.993.025	-917,18
Resultado Nominal	-1.285.702	-0,001	-9.451.085	-0,006	-8.165.383	635,09
Dívida Pública Consolidada	20.702.244	0,016	30.598.921	0,019	9.896.677	47,80
Dívida Consolidada Líquida	-11.894.948	0,016	7.691.518	0,005	19.586.466	-164,66



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
2025

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III
LRF, art. 4, § 2, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	185.856.635	205.295.825	10,46	164.210.157	-20,01	208.201.707	26,79	219.645.012	5,50	231.815.362	5,54
Receita Primária (I)	178.042.617	203.213.542	14,14	158.508.357	-22,00	206.011.030	29,97	217.397.815	5,53	229.509.289	5,57
Despesa Total	179.758.219	197.733.326	10,00	164.210.157	-16,95	208.201.707	26,79	219.645.012	5,50	231.815.362	5,54
Despesa Primária (II)	179.292.968	196.982.967	9,87	162.130.567	-17,69	205.976.862	27,04	217.264.766	5,48	229.268.861	5,53
Resultado Primário (I -II)	-1.250.351	6.230.575	-598,31	-3.622.210	-158,14	34.168	-100,94	133.050	289,40	240.429	80,71
Resultado Nominal	19.466.656	-9.451.085	-148,55	-12.065.125	27,66	-250.629	-97,92	-2.380.246	849,71	-2.546.502	6,98
Dívida Pública Consolidada	29.062.202	30.598.921	5,29	19.069.829	-37,68	18.924.574	-0,76	16.544.328	-12,58	13.997.826	-15,39
Dívida Consolidada Líquida	17.142.603	7.691.518	-55,13	-4.373.607	-156,86	-4.624.236	5,73	-7.004.482	51,47	-9.550.984	36,36

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	207.850.190	212.481.179	2,23	164.210.157	-22,72	201.941.520	22,98	206.835.678	2,42	211.938.130	2,47
Receita Primária (I)	199.111.491	210.326.016	5,63	158.508.357	-24,64	199.816.712	26,06	204.719.534	2,45	209.829.794	2,50
Despesa Total	201.030.111	204.653.992	1,80	164.210.157	-19,76	201.941.520	22,98	206.835.678	2,42	211.938.130	2,47
Despesa Primária (II)	200.509.804	203.877.371	1,68	162.130.567	-20,48	199.783.571	23,22	204.594.244	2,41	209.609.981	2,45
Resultado Primário (I -II)	-1.398.313	6.448.645	-561,17	-3.622.210	-156,17	33.141	-100,91	125.290	278,05	219.813	75,44
Resultado Nominal	21.770.265	-9.781.873	-144,93	-12.065.125	23,34	-243.093	-97,99	-2.241.434	822,05	-2.328.149	3,87
Dívida Pública Consolidada	32.501.311	31.669.883	-2,56	19.069.829	-39,79	18.355.552	-3,75	15.579.490	-15,12	12.797.569	-17,86
Dívida Consolidada Líquida	18.558.753	7.960.721	-57,11	-4.373.607	-154,94	-4.485.195	2,55	-6.595.993	47,06	-8.732.026	32,38



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMINCONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



Rua: Frei Ludovico, nº 750, Bairro: Coimbra – Fone/Fax: (97) 3415-5288



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2021 a 2023. Vale salientar o aumento do patrimônio líquido apresentado no período, representando um crescimento de aproximadamente 168%.

AMF – Demonstrativo IV
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	120.632.448	100,00	74.444.901	100,00	44.989.503	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	120.632.448	100,00	74.444.901	100,00	44.989.503	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	19.641.024	100,00	2.750.363	100,00	-9.900.327	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	19.641.024	100,00	2.750.363	100,00	-9.900.327	100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2021 a 2023 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2023	2022	2021
	(b)	(e)	
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2025**

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



Continuação

AVALIAÇÃO FINANCEIRA
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alinea a

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4, § 2, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	8.767.934	14.544.946	7.247.239
Receita de Contribuições dos Segurados	4.583.468	4.113.015	4.077.528
Civil	4.583.468	4.113.015	4.077.528
Ativo	4.583.468		4.077.528
Inativo	0		0
Pensionistas			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receitas de Contribuições Patronais	3.423.535	4.751.964	3.169.711
Civil	3.423.535	4.751.964	3.169.711
Ativo	3.423.535	4.751.964	3.169.711
Inativo			
Pensionistas			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receita Patrimonial	757.192	5.679.967	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	3.738	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	3.738	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.767.934	14.544.946	7.247.239

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (V)	500.583	919.818	2.305.394
Despesas Correntes	492.663	794.577	922.646
Despesas de Capital	7.920	125.242	1.382.748
PREVIDÊNCIA (VI)	2.494.614	2.859.926	3.586.615
Benefícios – Civil	2.494.614	2.859.926	3.586.615
Aposentadorias	1.709.275	1.925.483	2.487.157
Pensões	785.339	934.443	1.099.459



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



Continuação

Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios – Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	2.995.197	3.779.745	5.892.009

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	5.772.737	10.765.201	1.355.230
---	------------------	-------------------	------------------

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
Valor	53.669.036	64.455.931	66.863.807

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
Valor	55.397.347	57.270.216	71.744.369

FONTE: Relatórios do Balanço Geral 2019



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PRESIDENTE



Continuação

PROJEÇÃO ATUARIAL
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4, § 2, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	23.008.880	7.818.252	15.190.627	121.607.523
2025	24.137.744	8.673.336	15.464.407	137.071.931
2026	25.282.388	9.770.093	15.512.295	152.584.225
2027	26.484.731	11.561.785	14.922.946	167.507.171
2028	27.604.329	12.419.839	15.184.490	182.691.661
2029	28.762.639	13.519.870	15.242.768	197.934.430
2030	29.915.108	15.298.381	14.616.727	212.551.156
2031	31.006.206	16.262.796	14.743.411	227.294.567
2032	32.123.776	18.085.413	14.038.363	241.332.930
2033	33.186.355	19.325.114	13.861.240	255.194.170
2034	34.209.095	20.921.363	13.287.732	268.481.902
2035	35.130.899	22.048.949	13.081.951	281.563.852
2036	36.051.190	23.256.641	12.794.549	294.358.401
2037	36.978.362	25.091.294	11.887.068	306.245.469
2038	37.779.418	26.283.754	11.495.664	317.741.133
2039	38.621.695	27.432.995	11.188.700	328.929.833
2040	39.416.212	28.285.828	11.130.384	340.060.217
2041	40.208.267	29.404.696	10.803.571	350.863.789
2042	40.926.676	30.122.080	10.804.596	361.668.385
2043	41.698.248	30.975.610	10.722.638	372.391.023
2044	42.401.924	31.418.497	10.983.427	383.374.450
2045	43.169.101	32.271.908	10.897.193	394.271.643
2046	43.886.921	32.763.063	11.123.858	405.395.501
2047	44.662.664	33.591.083	11.071.581	416.467.082
2048	39.331.932	34.391.700	4.940.232	421.407.315
2049	39.674.572	35.014.273	4.660.299	426.067.613
2050	40.000.321	35.306.001	4.694.321	430.761.934
2051	40.343.000	35.852.562	4.490.438	435.252.372
2052	40.628.063	36.019.629	4.608.434	439.860.806
2053	40.944.535	36.307.686	4.636.849	444.497.655
2054	41.260.601	36.527.343	4.733.258	449.230.913
2055	41.565.925	36.753.629	4.812.295	454.043.208

FONTE: Relatórios do Balanço Geral

NOTA: Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2025 a 2027.

AMF - Demonstrativo VI
LRF, art. 4, § 2, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2025

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.